



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 91/2021 REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **SAMP AUTOMÓVEIS LTDA** CNPJ: **78.066.800/0001-00**, Endereço: Rua Deputado Benedito Lúcio Machado nº 31 - Bairro; Jardim Bela Vista, Santo Antônio da Platina-Pr - CEP: 86.430-000 através de seu representante legal: **Alex Batista Martins Schmidt**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: nº 046.939.769-11.

#### **Cláusula primeira - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada, para realizar a primeira revisão de 20.000 KM, no Veículo: Fiat Strada HD WK CC, Placa: EHC-2G29, pertencente ao Município de Conselheiro Mairinck, no Departamento Agropecuário Municipal, onde presta serviços de apoio aos pequenos produtores rurais na inseminação artificial.**

#### **Cláusula segunda – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA

O Objeto será executado imediato, mediante solicitação.

#### **Cláusula terceira - DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados termos aditivos caso necessário.

#### **Cláusula quarta - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor definitivo do presente contrato é de valor total de **R\$ 761,98**

#### **Cláusula quinta - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme as revisões e após a emissão da nota fiscal de cada parcela.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

#### **Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração, o veículo deverá ser levado até a concessionária **SAMP AUTOMÓVEIS LTDA** CNPJ: **78.066.800/0001-00**, Endereço: Rua Deputado Benedito Lúcio Machado nº 31 - Bairro; Jardim Bela Vista, Santo Antônio da Platina-Pr - CEP: 86.430-000.

### **Cláusula sexta - DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propositos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato o Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.

### **Parágrafo primeiro - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO**

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

### **Cláusula sétima - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Vigência do contrato será imediato, mediante solicitação dos serviços

### **Cláusula oitava - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

**a)** permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**b)** suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

**c)** realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

### **Cláusula nona - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo - DAS MULTAS**

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

### **Cláusula décima - DA RESCISÃO**

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO**

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

### **Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA**

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

### **Cláusula décima-primeira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 003/2021.

### **Cláusula décima - segunda - DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes com o objeto correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

**08-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO  
08.244.0004-2045 – BENEFICIOS EVENTUAIS  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço pra distribuição gratuita  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



### **Cláusula décima - terceira – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **Cláusula décima - quarta - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Conselheiro Mairinck, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 06 de julho de 2021

<p><b>CONTRATANTE:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.</p> <p></p> <hr/> <p>Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal</p> <hr/> <p>José Ubirajara Pitta Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo Fiscalizador do Contrato</p>	<p><b>CONTRATADA:</b></p> <p></p> <hr/> <p>Empresa: <b>SAMP AUTOMÓVEIS LTDA</b> CNPJ/MF sob nº <b>78.066.800/0001-00</b> Representante Legal: <b>Alex Batista Martins Schmidt</b> CPF: nº 046.939.769-11</p>
---	--

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 983

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 02

### LEI Nº 720/2021

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Pr., **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede-se a revisão anual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)** relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2020, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de janeiro de 2021**, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

**Art. 2º.** A recomposição salarial prevista no Art. 1º, não se aplica nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, posto que há vedação expressa no Art. 1º, § 1, da Lei Municipal nº 705/2020.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que representa a variação acumulada do ano de 2020), destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2015.

**Art 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 15 de julho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2021**  
**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021**

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacilio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **SAMP AUTOMÓVEIS LTDA** CNPJ: **78.066.800/0001-00** Endereço: Rua Deputado Benedito Lúcio Machado nº 31 - Bairro; Jardim Bela Vista, Santo Antônio da Platina-Pr - CEP: 86.430-000 através de seu representante legal: **Alex Batista Martins Schmidt, denominada como CONTRADATA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para realizar a primeira revisão de 20.000 KM, no Veículo: Fiat Strada HD WK CC, Placa: EHC-2G29, pertencente ao Município de Conselheiro Mairinck, no Departamento Agropecuário Municipal, onde presta serviços de apoio aos pequenos produtores rurais na inseminação artificial.

O valor definitivo do presente contrato é de valor total de **R\$ 761,98**

Conselheiro Mairinck, 06 de julho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiromairinck.pr.gov.br)